



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 4.978, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de restrição em razão da pandemia COVID-19 em razão do reconhecimento de 'Onda Roxa' em todo o Estado de Minas Gerais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 130, de 03/03/2021 de 03/03/2021; e

- Que o Governo do Estado de Minas Gerais reconheceu como "Onda Roxa" todo o Estado de Minas Gerais no Programa Minas Consciente:

DECRETA:

Art. 1º – Ficam aderidas as restrições inerentes a "ONDA ROXA" do programa Estadual Minas consciente ao Município de Itanhandu /MG **pelo período de 15 dias, a partir do dia 17 de março de 2021**, no qual somente poderão funcionar as atividades previstas na Deliberação 130, de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário covid-19.

Art. 2º – São deveres da sociedade em geral respeitar as restrições decorrentes da deliberação mencionada no artigo anterior, e ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I - acessar o sítio eletrônico https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_onda_roxa_escolas.pdf para tomar ciência em que situação se enquadra e os protocolos que devem ser adotados; e

II – Implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis.

Parágrafo único: O anexo único traz informações sobre as medidas a serem observadas neste momento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto municipal nº. 4.965/2021 de 03 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 16 de março de 2021.

Carlos Gonçalves da Fonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO – ESCLARECIMENTOS

Está permitido o funcionamento, das 5h às 20h, das seguintes atividades e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- Indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
- Fabricação, montagem e distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- Distribuidoras de gás;
- Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- Agências bancárias e similares;
- Cadeia industrial de alimentos;
- Agrossilvipastoris e agroindustriais;
- Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- Construção civil;
- Setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- Lavanderias;
- Assistência veterinária e pet shops;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Call center;
- Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- Atendimento e atuação em emergências ambientais;
- Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- Relacionados à contabilidade;
- Realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares;
- Entrega de mercadorias em domicílio;
- **Retirada em balcão em bares, restaurantes, lanchonetes e em comércios acima não relacionados, vedada a permanência no local;**
- O acesso às atividades acima, para fins de consumo ou de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Está permitido, das 20h às 5h

- Atividades relacionadas à saúde, à segurança e à assistência.

Está permitido em qualquer horário

Funcionamento de hotéis somente como residência e para fins de isolamento.

Está proibido

- Consumo interno em bares, restaurantes e lanchonetes;
- Circulação de pessoas e veículos se não para acesso a atividades, serviços e bens permitidos, e para fins de trabalho;
- Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- Realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência;
- Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais.
- Realização de aulas presenciais e aulas de reforço escolar

Protocolo restritivo

- As atividades permitidas devem seguir os protocolos do programa Minas Consciente, disponíveis no link:

https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.4_-_onda_roxa_-_escolas.pdf

Fiscalização

A fiscalização verificará o cumprimento da Legislação e protocolos, aplicando as penalidades previstas. A operação de fiscalização é uma atuação conjunta dos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).